

OF.CCG/BHTRANS/Nº.788/2019

Belo Horizonte, 07 de Outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada nesta data, relativas às seguintes solicitações:

- Nº. 2559/19 - Formalização de contrato, por 12 meses, para desenvolvimento de projetos de proteção contra incêndio e pânico, das seguintes unidades: Estações de Integração São Gabriel, Venda Nova, Pampulha, José Cândido da Silveira, Diamante, Unidade Buritis (incluindo COP), Pátio de Recolhimento JK, Unidade Peçanha, Unidade Nossa Senhora de Fátima e Garagem Paraíso. A BHTRANS tem sido notificada pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (CBM/MG), e pelo Ministério Público, por estar com edificações em situação irregular, por falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB. Para a solicitação do AVCB, o projeto deverá estar totalmente implantado, atendendo às normas vigentes, sob o risco da não aprovação após a realização de vistoria do CBM/MG, o que torna obrigatória a revisão geral em todos os projetos. A contratação da elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia visa à adequação e regularização das edificações à legislação específica para Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PCIP, emitida pelo CBM/MG, e normas técnicas da ABNT, sendo necessária para obtenção do AVCB. Posteriormente, tais projetos executivos integrarão a documentação técnica do edital de contratação para execução das obras civis e dos serviços nestes relacionados. Para tanto, todo o desenvolvimento dos projetos deverá ser pautado nos objetivos, premissas, especificações, entregas e demais dados técnicos desta contratação. Previsto na programação de recurso próprio, conforme remanejamento indicado. Em agosto/19 foi aprovado o valor de R\$107.936,26 para a licitação. Valor solicitado de R\$ 74.939,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

Ao Senhor
Célio de Freitas Bouzada
Presidente da BHTRANS
Belo Horizonte/MG.



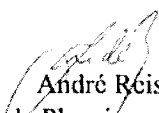
- 192v
u
- Nº. 2558/19 - Contratação de serviços de limpeza de fachadas e dos totens das 37 Estações de Transferência do BRT/MOVE do município de Belo Horizonte, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos. A última limpeza das estações ocorreu em outubro/2015. Desde então o aspecto das fachadas e vidros externos das estações vem se degradando em função da sujeira e atingiu um estado crítico, no qual a BHTRANS tem recebido diversas reclamações dos usuários relatando da má condição de conservação das fachadas e da dificuldade de quem está no interior da estação em identificar a linha de ônibus que se aproxima para o embarque dado o nível de sujeira da face externa dos vidros. Previsto na reprogramação de recurso próprio da BHTrans o valor de R\$120.000,00. Em abril/19 foi aprovado o valor de R\$160 mil para a licitação. Valor solicitado de R\$ 68.950,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

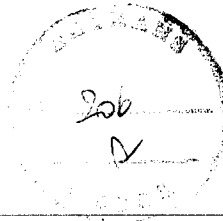
- Nº. 2145/19 - Renovação e reajuste ao contrato firmado com a Ibrowse de prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação. A equipe da IBROWSE trabalha sob a coordenação da Célula de Desenvolvimento de Sistemas da PRODABEL, ambas lotadas na BHTRANS, atuando na análise, desenvolvimento e manutenção de mais de 50 sistemas em produção, imprescindíveis para atendimento ao volume de demandas sistêmicas da BHTRANS. Renovação pelo período de 24/10/19 a 23/10/20, com reajuste de 3,74%, conforme estimativa IPCA (setembro/18 a agosto/19). A BHTrans tentou a renovação sem reajuste, mas a Ibrowse não aceitou manter o valor atual, pois informa que 90% do custo da prestação dos serviços é proveniente da folha de pagamento, e sofre influência direta da reposição salarial em função data-base da categoria que, em Belo Horizonte, corre em setembro. GTTIC recomenda autorizar. Valor atual é de R\$787.718,44. Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R\$805 mil. Execução em 2019 (consulta SOF em 24/09): empenho - R\$562.000,00; pagamento - R\$489.170,84. Valor solicitado de R\$ 817.178,43.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

Atenciosamente,


André Reis

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Coordenador da Câmara de Coordenação Geral



NOME / RAZÃO SOCIAL: **CDG MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI**
ENDEREÇO: RUA EVARISTO RIBEIRO, 610 - BAIRRO RESSACA / CEP: 32113-430 - CONTAGEM, MG

CPF / CNPJ: 32.695.560/0001-02

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **15454** CÓDIGO FORNECEDOR: 118.682

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	63025	06/11/2019
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	EE7A.16BC.30BA.6592	28/12/2019
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REG Sº RO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	31600806508/2019	
ESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	2741585	13/11/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	181512837/2019	22/02/2020

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 58413 VALIDADE DO CRC: 24/09/2020

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	353677567	25/11/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	EE7A.16BC.30BA.6592	28/12/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	EE7A.16BC.30BA.6592	28/12/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0114-8613	27/02/2020
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		24/09/2020

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

07 SERVIÇOS GERAIS DE

- 25 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
- 27 LIMPEZA INDUSTRIAL - JATEAMENTO E PINTURA



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

REGISTRO

Nº Contrato: 2557/2019

Livro: 05 Folha: 62

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS FACHADAS E DOS TOTENS DAS ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DO BRT/MOVE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS.

Processo Administrativo nº 01-095.485/19-67

Instrumento Jurídico nº 01.2019.9709.0036.0000

CONTRATANTE: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902
CNPJ: 41.657.081/0001-84
Representante legal: Celio Freitas Bouzada – Presidente
CPF: 420.380.816-20

CONTRATADA: CDG Movimentação de Mercadorias e Serviços Gerais EIRELI
Endereço: R. Evaristo Ribeiro, nº 610, Ressaca, Contagem, MG, CEP 32.113-430
CNPJ: 32.695.560/0001-02
Representante legal: Carlos Alexandre Gomes – Titular
CPF: 766.737.156-34

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n.º 08/2019 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Finanças e Controle – DFC e pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de limpeza das fachadas e dos totens das Estações de Transferência do BRT/MOVE do município de Belo Horizonte, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, conforme Termo de Referência – Anexo I, Detalhamento da Área da Fachada e dos Totens – Corredores e Área Central – Anexos IIA e IIB, Identificação e Sinalização de Veículos – Anexo III e Checklist Externo – Corredores e Rotor Central – Anexos IVA e IVB, do certame supramencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 68.950,00 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.





5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.26, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.37, Item 01, Fonte 03.07, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos correspondentes.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Garantir a prestação dos serviços nos moldes do ato convocatório e demais Anexos, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução deste Contrato.

8.2. A Contratada deverá manter pelo menos 1 (um) preposto em Belo Horizonte com poderes para representá-la em quaisquer situações, bem como para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, responder pelos atos de suas equipes, assinar Ordens de Serviço – OS e medições, além de participar de reuniões com a Contratante sempre que solicitado.

8.2.1. O preposto deverá portar um telefone celular com número, DDD 31, disponível à Contratante, para que seja feito contato em qualquer momento.

8.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica na prestação dos serviços de limpeza realizados.

8.4. Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução dos serviços.

8.5. Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho, conforme disposto na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.6. Prestar as informações solicitadas pela Contratante dentro do prazo designado.

8.7. Contratar em seu nome e sob a sua integral responsabilidade, pessoal habilitado para a prestação dos serviços, cabendo à Contratada efetuar todos os pagamentos decorrentes da relação jurídica, inclusive encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios, em decorrência da sua





condição de empregador.

8.8. Corrigir, incontinentemente e às suas expensas, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observadas na prestação dos serviços, mesmo depois da sua aceitação definitiva, responsabilizando-se na forma da lei, quando originários de falta direta da Contratada ou de seus empregados.

8.9. Assegurar que seus empregados, durante os serviços, façam uso do uniforme e do crachá contendo nome, função e empresa, com fotografia recente. Os uniformes deverão ser mantidos limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

8.10. Fornecer todos os equipamentos apropriados tanto para segurança individual quanto coletiva (EPI's e EPC's), devendo todos os equipamentos, materiais e produtos deverão ser adequados às atividades desenvolvidas e de primeira qualidade.

8.10.1. Apresentar, sempre que for solicitado pela Contratante, Certificado de Aprovação de qualquer equipamento de proteção utilizado pelos funcionários designados para a execução dos serviços.

8.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.12. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.13. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

9.2. Notificar a Contratada determinando a substituição do empregado ou preposto sempre que constatado comportamento inadequado, inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores por parte destes.

9.3. Comunicar a Contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação.

9.4. Definir e indicar à Contratada os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, os quais atuarão como interlocutores entre as partes.

9.5. Garantir o acesso da Contratada a todos os locais de trabalho em suas dependências e apresentar todas as informações que se fizerem importantes à execução dos serviços.

9.6. Efetuar todos os pagamentos de sua responsabilidade.

9.7. Solicitar à Contratada a substituição de equipamentos que não atendam às funções para as quais são destinados.

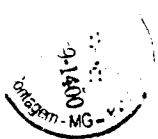
9.8. Recusar bens materiais e insumos em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado.

9.9. Requerer ao preposto da Contratada que seus empregados se apresentem com o uniforme, crachá de identificação e uso de equipamento de proteção individual.

9.10. Fiscalizar no local a execução dos serviços e a conduta dos empregados da Contratada.

9.11. Não permitir que os empregados da Contratada pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando houver prévia autorização da Contratante.





9.12. Exigir da Contratada, no início da prestação dos serviços e ao longo da execução deste Contrato, a ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPI ou coletiva.

9.13. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei nº 13.303/16.

9.14. Julgar os casos de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir os documentos fiscais conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor global do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal nº 9.145/06.”

10.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato da Contratante que fará as conferências pertinentes e atestará o recebimento definitivo do objeto.

10.3. Os pagamentos serão feitos de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e realizados somente mediante depósito bancário na conta da Contratada, observado o disposto a seguir.

10.3.1. O CNPJ dos documentos fiscais apresentados e da conta bancária deverão ser os mesmos da Contratada.

10.4. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a data de recebimento dos documentos fiscais, pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

10.5. Na hipótese da Contratada apresentar os documentos fiscais com alguma incorreção, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.6. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, nas seguintes condições:

11.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor deste Contrato.





11.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do Contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
- g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

11.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

11.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.2.7.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada;
- c) O valor será cobrado judicialmente.

11.2.7.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

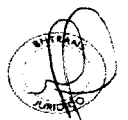
12.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- d) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;
- e) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;





- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- j) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de OUTUBRO de 2019.


Carlos Alexandre Gomes
Titular

CDG Movimentação de Mercadorias e Serviços
Gerais EIRELI



Celso Freitas Bouzada
Presidente

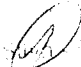
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo
Horizonte S/A – BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

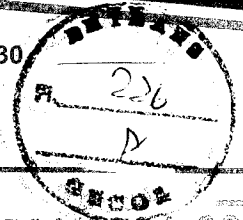

Moema Rangel D. de Menezes - 3701963
Assessora Jurídica - OAB/MG 08.700
AJU / BHTRANS


Júlia Cesar
Superintendente de Administração
INSTITUTO DE





Rua Evaristo Ribeiro, 610 - Ressaca
 Contagem - Minas Gerais - CEP: 32.113-430
 www.preservicemg.com
 E-mail: contato@preservicemg.com
 Telefone: (31) 3357-4565



PRESERVICE-MG

32.695.560/0001-02

CDG MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E
 SERVIÇOS GERAIS EIRELI

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019

Processo Administrativo nº 03.19.623

Número de trabalhadores empregados: 01 (um)

Regime de Tributação da Licitante: **SIMPLES NACIONAL**

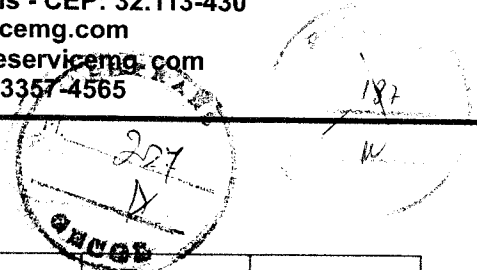
Rua Evaristo Ribeiro, 610
 Bairro Ressaca - Contagem/MG
 CEP 32.113-430

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO BRT/MOVE	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	1	Limpeza das fachadas e dos totens, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, conforme especificações do Termo de Referência e Detalhamento da Área da Fachada e dos Totens - Área Central - Anexo IB.	Tamoios	un.	1	R\$ 1.864,00	R\$ 1.864,00
	2		Carijós	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	3		São Paulo	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	4		Rio de Janeiro	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	5	Limpeza das fachadas e dos totens, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, conforme especificações do Termo de Referência e Detalhamento da Área da Fachada e dos Totens - Corredores - Anexo IA.	Candelária	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	6		Minas Caixa	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	7		Quadras do Vilarinho	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	8		UPA Venda Nova	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	9	Limpeza das fachadas e dos totens, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, conforme especificações do Termo de Referência e Detalhamento da Área da Fachada e dos Totens - Corredores - Anexo IA.	Cristiano Guimarães	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	10		Planalto	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	11		São João Batista	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	12		Lagoa do Nado	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	13		Montese	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	14		Monte Castelo	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	15		Santa Rosa	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	16	Limpeza das fachadas e dos totens, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, conforme especificações do Termo de Referência e Detalhamento da Área da Fachada e dos Totens - Corredores - Anexo IA.	Mineirão	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	17		UFMG	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	18		Liberdade	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	19		Colégio Militar	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	20		São Francisco	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	21		Cachoeirinha	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	22		Américo Vespúcio	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	23		Operários	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	24		Aparecida	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	25		Hospital Belo Horizonte	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	26		IAPI	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	27		Hospital Odilon Behrens	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
	28	SENAI	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50	



Rua Evaristo Ribeiro, 610 - Ressaca
 Contagem - Minas Gerais - CEP: 32.113-430
 www.preservicemg.com
 E-mail: contato@preservicemg.com
 Telefone: (31) 3357-4565

PRESERVICE-MG



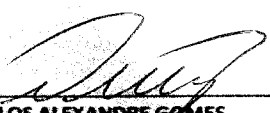
29	Estações de Transfêrencia do BRT/MOVE - Corredor Cristiano Machado	Limpeza das fachadas e dos totens, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, conforme especificações do Termo de Referência e Detalhamento da Área da Fachada e dos Totens - Corredores - Anexo IA.	Minas Shopping	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
30			Ouro Minas	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
31			União	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
32			Ipiranga	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
33			Cidade Nova	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
34			Feira dos Produtores	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
35			São Judas Tadeu	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
36			Sagrada Família	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
37			Silviano Brandão	un.	1	R\$ 1.863,50	R\$ 1.863,50
PREÇO GLOBAL							R\$ 18.950,00

* Preço Global: 68.950,00 (Sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais)

- Declaramos:
1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 11.2).
 2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Eletrônico n.º 08/2019 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Validade da Proposta: **60 dias**
 Razão Social: **CDG MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI**
 Endereço: **Rua Evaristo Ribeiro, 610 – Contagem – MG - Telefone: (31) 3357-4565**
 e-mail: **calexandre@preservicemg.com**
 Banco: **Bradesco (341) - Agência: 2132 - Conta-corrente: 42460-9**
 Representante legal: **Carlos Alexandre Gomes - CI: M-5.565.927 - CPF: 766.737.156-34**

Contagem, 18 de setembro de 2019.

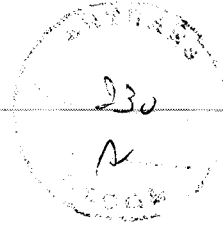

CARLOS ALEXANDRE GOMES
 CPF 766.737.156-34
CARLOS ALEXANDRE GOMES
 DIRETOR PRESIDENTE

32.695.560/0001-02
 CDG MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E
 SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 Rua Evaristo Ribeiro, 610
 Bairro Ressaca - Contagem /MG
 CEP 32.113-430



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Friday, November 1, 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5889

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato nº 2557/19.

Processo Administrativo nº 01-095.485/19-67.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0036.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: CDG Movimentação de Mercadorias e Serviços Gerais EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza das fachadas e dos totens das Estações de Transferência do BRT/MOVE do município de Belo Horizonte.

Data da assinatura: 30/10/2019.

Vigência: 30/10/2019 a 29/04/2020.

Valor: R\$ 68.950,00.